

Ideia e formação primitiva do comunal no
contexto andino:
tecituras sobre minka, maki purarina e outras
concepções indígenas do comum

*La idea y la formación primitiva de lo comunal en el
contexto andino: consideraciones sobre la minka, el
maki purarina y otras concepciones indígenas de lo
común*

Giovani Orso Borile*
Cleide Calgaro**

Resumo: O estudo ora apresentado pretende delinear a ideia de uma formação primitiva do bem comum a partir do trabalho coletivo, elaborando-se uma análise acerca das concepções indígenas comunitárias. Objetiva-se, com o presente trabalho, averiguar as origens do comunal, bem como abordar as fontes e bases históricas da “Teoria do Comum” no seio andino. Os métodos utilizados, no presente estudo, foram o analítico e o hermenêutico através de pesquisa bibliográfica e documental. Por fim, verificou-se que a concepção teórica e pragmática do *comum* é suplementada pelas concepções andinas do comunal, oferecendo substrato para o desenvolvimento de uma abordagem necessária e adequada da teoria no âmbito latino-americano.

* Doutor e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduado em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). Pós-Graduado (especialização), em Antropologia Brasileira pela Universidade Cândido Mendes (Ucam). Integrante do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV:<http://lattes.cnpq.br/9063196599611399>. E-mail: goborile@ucs.br

** Pós-Doutora em Filosofia e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutora em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Professora em cursos de Graduação e Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Líder do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica” vinculado à Universidade de Caxias do Sul (UCS). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1840-9598>. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

Palavras-chave: Bem comum. Formas primitivas do *comum*. Trabalho comunal. Minka. Maki purarina.

Resumen: El estudio que aquí se presenta tiene como objetivo esbozar la idea de una formación primitiva del bien común a partir del trabajo colectivo, elaborando un análisis de las concepciones indígenas del bien común. El objetivo del presente trabajo es determinar los orígenes de lo comunal así como acercarse a las fuentes y bases históricas de la teoría de lo comunal en el seno andino. El método utilizado en el presente estudio fue el analítico y hermenéutico a través de la investigación bibliográfica y documental. Finalmente, se encontró que la concepción teórica y pragmática de lo común se complementa con las concepciones andinas de lo comunal, ofreciendo un sustrato para el desarrollo de un enfoque necesario y adecuado de la teoría en el contexto latinoamericano.

Palabras clave: Bien común. Formas primitivas del *común*. Trabajo comunal. Minka. Maki purarina.

Introdução

O presente trabalho tem por objetivo o estudo da formação primitiva do bem comum a partir do trabalho coletivo, sendo realizada uma análise sobre as concepções indígenas do bem comum e como elas contribuem para uma nova visão e perspectiva da questão proposta neste trabalho.

Busca-se, também, compreender as origens do comunal, bem como abordar as fontes e bases históricas da “Teoria do Comum” no seio andino, para, com isso, verificar as contribuições que se podem inculir no contexto da sociedade atual.

Os métodos utilizados no presente estudo foram o analítico e o hermenéutico através de pesquisa bibliográfica e documental. Fez-se um estudo de clássicos da filosofia e de outras bibliografias que contribuíram para a análise crítica da questão. Também se buscou um entendimento da filosofia andina e como ela pode contribuir para o desenvolvimento de uma abordagem diferenciada nos contextos político e socioeconômico modernos.

Verifica-se que a concepção teórico-pragmática do *comum* é suplementada pelas concepções andinas comunitárias, trazendo substrato para o desenvolvimento de uma interpelação indispensável e apropriada da teoria no âmbito latino-americano, a partir de modelos de desenvolvimento focados no trabalho coletivo, na administração conjunta de bens ambientais, e no compartilhamento de recursos agrícolas e naturais disponíveis no meio em que se inserem.

O artigo se divide em três pontos importantes, sendo analisados, primeiramente, os contributos históricos preliminares e introdutórios, que trazem a ideia de bens do próprio trabalho e a propriedade. Essa análise é feita com base em alguns filósofos que se considerou importantes para a compreensão.

A seguir, num segundo momento, é feito um estudo acerca das elucidações conceituais sobre o comunal, estudando a ideia e a formação primitiva dessa concepção no contexto andino. Para isso é trazida a visão dos povos latino-americanos e como eles podem contribuir para o deslinde da questão de pesquisa, que seria o bem comum.

Por fim, na terceira seção, se faz uma análise da *minka*, *maki purarina* e de outras concepções indígenas do bem comum na tradição primitiva andina, para valorizar as culturas e o trabalho dos povos originários e como eles são essenciais para a governança e a convivência de uma sociedade hipermodernizada nos tempos atuais.

Com isso, se pretende que esses contributos permitam uma nova percepção acerca da temática do *comum* proposta, a fim de buscar uma sociedade mais preocupada com os problemas latino-americanos, e que permita que seus costumes possam ser implementados de acordo com os problemas sucedentes, sem, com isso, importarem-se modelos eurocêntricos, os quais possuem perspectivas e problemas diferenciados. Salienta-se, outrossim, que essa concepção de trabalho dos povos originários andinos pode contribuir, sendo essencial que se valorize o que é local.

1 Contributos históricos, preliminares e introdutórios

A problemática e a justificativa de abordagem dessa tão preeminente temática não é outra senão a da constante apresentação da ideia de um individualismo possessivo, que é o que se vislumbra no entorno da sociedade moderna, em uma comunidade/humanidade que passou pelo processo de civilização como uma associação de proprietários privados, e isso com base em uma fundamentação teológica da propriedade privada.¹

Não que a propriedade se constitua em problema, dado que já se consolidou como direito devidamente reconhecido, contudo o que se busca salientar é a necessidade de superação de um paradigma materialista. Segundo Tomás de Aquino, usufruir dos bens do próprio trabalho, assegurar os meios de viver dignamente através da economia e da constituição de um patrimônio pessoal são coisas que pressupõem um direito de propriedade baseado na razão,² em que se legitima a propriedade privada no Direito Natural a posse para prover as próprias necessidades, de modo que se torna lícita porque é necessária à vida.³

Tomás de Aquino⁴ defende a propriedade privada, pois, em primeiro lugar, que cada um gere o que lhe é próprio com mais zelo do que aquilo que é comum a muitos;⁵ em segundo lugar, existe mais ordem na administração confiada a uma pessoa do que se todos ocupassem, indistintamente, tudo, e, em terceiro lugar, há paz entre os homens se cada um está satisfeito com o que lhe pertence diferentemente das coisas comuns em que há litígios frequentes.⁶

¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. Trad. de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 205.

² AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. II-II, Q. 66. art. 2. São Paulo: Loyola, 2005.

³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian, *op. cit.*, 2017. p. 205.

⁴ CHALMETA, Gabriel; NORRO, Juan José García. *La justicia política en Tomás de Aquino: una interpretación del bien común político*. Pamplona: EUNSA, 2002. p. 21 ss.

⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian, *op. cit.*, 2017. p. 205.

⁶ AQUINO, Tomás de, *op. cit.*, II-II, Q. 66. art. 2. 2005.

Dessa maneira, sob a perspectiva tomista, a razão humana mostra a necessidade prática de visão das posses e das garantias delas pela lei positiva, perspectiva escolástica em que há a justificação da propriedade pelo vínculo com o trabalho e a necessidade de posse na natureza racional do homem. Isso permite desqualificar as referências comunistas, socialistas ao princípio da Igreja de repartir tudo.⁷ A visão de que a posse pessoal gera uma produtividade superior a qualquer forma de propriedade coletiva ou comum, pois o indivíduo dedica-se com mais zelo e se empenha mais vigoroso por muito tempo como dogma elementar.

A partir de Locke, consagra-se, por definitivo, a propriedade privada como um direito natural, de modo que ela é verificada no Direito Natural de cada indivíduo sobre sua própria pessoa, seu corpo e suas faculdades, portanto, seu trabalho nada mais é que suas faculdades postas em prática.⁸

Outrossim, o direito de propriedade sobre o mundo exterior tem como justificação primeira e incontestável a propriedade de si mesmo,⁹ pois, em Locke, a propriedade é um conceito que engloba a vida, a liberdade e os bens, é o trabalho que confere a legitimidade e a medida da propriedade dos bens, a primeira propriedade é a de si mesmo.^{10,11}

O direito de propriedade se baseia no direito de autoconservação, permitindo justificar a propriedade de tudo o que procede do esforço pessoal do indivíduo, dispendido por meio de seu próprio corpo. Dessa forma, os bens que a alguém pertencem são como prolongamentos, frutos e meios de conservação do corpo pessoal, tornando-se, assim, o direito de propriedade natural e sagrado.¹²

⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian, *op. cit.*, 2017. p. 206.

⁸ LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 15 ss.

⁹ MARTINS, Adriano Eurípedes Medeiros. John Locke e a liberdade como fundamento da propriedade. *Griot – Revista de Filosofia*, v. 11, n. 1, p. 315-323, 201

¹⁰ MAMEDE, Juliana Maria Borges. A liberdade e a propriedade em John Locke. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, v. 12, n. 2, p. 104-113, 2010.

¹¹ LOCKE, John, *op. cit.*, 2002, p. 20 ss.

¹² SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade et al. Considerações sobre o fundamento moral

A essa argumentação jusnaturalista, cuja referência à Teologia é bastante clara, mistura-se um argumento utilitarista sobre a incitação da vantagem pessoal que se encontra esboçada na justificação tomista da propriedade, pelo trabalho e pela propriedade o homem saiu da miséria e conheceu o bem-estar e a prosperidade.¹³

Dessa forma, salienta-se, na averiguação do comunal, a necessidade de adequação desse conceito histórico fundamental aos contributos andinos e¹⁴ de uma filosofia indígena primitiva, embasada em formas primevas de cooperação e aproveitamento de recursos e mão de obra coletiva.¹⁵

A construção do *comum* para além de mera teoria é evidenciado na *práxis* antropológica, agrícola e econômica da América andina, onde os processos produtivos e laborais firmam-se no apoio mútuo e na reciprocidade de bens, recursos e conhecimentos tradicionais milenares.¹⁶

2 Elucidações conceituais sobre o comunal: ideia e formação primitiva do *comum* no contexto andino

O *comum* vem de um dever, obrigação, mútua e recíproca. Falar sobre o *comum*, ou bens comuns, é falar sobre a vida. Muito além de uma filosofia política, o estudo e a proposta sobre o comunal segue bem adiante da ideia de objeto, coisa ou elemento material ou imaterial; trata-se, outrossim, de recurso ou condição para acesso a tal, estabelecida por uma comunidade a partir de um protocolo.¹⁷

da propriedade. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 48, n. 115, p. 219-234, 2007.

¹³ DARDOT, Pierre; LAVAL, *op. cit.*, 2017. p. 206-207.

¹⁴ TAIPE, Godofredo. Procesos elementales de socialización andina. *Debates en Sociología*, n. 20-21, p. 146, 1996.

¹⁵ CONTRERAS, Jesús. La valoración del trabajo en una comunidad campesina de la sierra peruana. *Boletín americanista*, n. 30, p. 45, 1980.

¹⁶ SAIGNES, Thierry. La racionalidad de la organización andina. *Annales. Histoire, Sciences Sociales. EHESS*, 1983. p. 640.

¹⁷ BOLLIER, David. *Pensar desde los comunes*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016. p.12ss.

Ao inculir que discutir o comunal é debater sobre a vida e tudo que a engloba, nos referimos às imbricadas e interconexas relações em que o bem comum pode ser encontrado. É possível verificar um bem comum nos sistemas sociais de gestão, nos valores compartilhados por um vilarejo ou povoado, na infraestrutura urbana, na música,¹⁸ nas obras culturais, nos saberes¹⁹ e conhecimentos tradicionais ou nas economias de interação com a natureza.

Sabe-se que o acesso a recursos bibliográficos, *internet*, sementes, florestas, músicas e demais tradições culturais compartilham o *status* de comum, contudo, o que faz de um bem, concreto ou abstrato, um recurso comunal não é o bem em si, mas o modo como se gera, ou administra, o bem, a equidade de acesso e uso, assim como o conjunto de condições para que todos se realizem: indivíduo e sociedade.

Não somente os recursos faunísticos, florestais e minerais são comunais por seu caráter objetivo e material, mas também o acesso, a contemplação e interação com esses recursos revestem-se de um caráter comum, sem ser necessário ter a propriedade registrada de um determinado animal, poder dispor da madeira ou dos frutos de uma árvore, ou ainda, ter o direito de explorar jazidas de pedras preciosas. O que se quer dizer é que não somente o bem em si tem valor, mas todo o contexto que também integra pode ser considerado comum para além do valor econômico.

Para se *fazer o comum*, três pressupostos são observados: o primeiro deles é o *bem*, ou *recurso*, concreto ou intangível, que será objeto de tutela, distribuição ou discussão. O segundo é o quesito *comunidade*, onde ocorrerá o debate, aberto democraticamente, e o terceiro trata-se dos *protocolos*, acordos de valores e normas para

¹⁸ BORILE, Giovanni Orso; BIEHL, Jamile Brunie; CALGARO, Cleide. Música como patrimônio cultural: o caso Borghetti e a fábrica de gaiteiros. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE O COMUM E OS *COMMONS*, 1., 2019, Caxias do Sul. *Anais [...]*. Caxias do Sul: EDUCS, 2019. p. 194. v. 1.

¹⁹ FAGIOLO, Mario. El conocimiento como bien común. *Cayapa. Revista Venezolana de Economía Social*, v. 12, n. 23, p. 66, 2012.

gerir os recursos comunais, e é, aqui, onde se encontra a dimensão jurídica do comunal: o Direito dos Comuns.

A teoria do *comum* se apresenta como um sistema social para a gestão sustentável dos recursos, a qual protege os valores compartilhados por uma comunidade em sua identidade, trata-se de um sistema de auto-organização através do qual as comunidades gestam recursos tanto renováveis como não renováveis com escassa ou nula dependência do Estado e do mercado, a partir da ideia de que a riqueza que herdamos ou criamos juntos deve chegar intacta ou ampliada aos nossos filhos, riqueza coletiva, essa, que inclui os dons da natureza, a estrutura urbana, as obras culturais e os saberes.²⁰

Trata-se, acima de tudo, de um setor da economia e da vida que gera valor de múltiplas maneiras, e que tanto o Estado quanto o mercado, muitas vezes, colocam em perigo.

Um ponto importante de se salientar é que não existe um inventário, ou rol acerca dos comuns, uma vez que esses aparecem a partir do momento em que determinada comunidade deseja e decide construir, conjuntamente, um recurso de maneira coletiva, direcionando especial atenção à sustentabilidade e à equidade de uso e acesso ao bem.²¹

O bem comum não é apenas um recurso, trata-se, na verdade, de um recurso unido a uma comunidade específica, aos protocolos, aos valores e às normas idealizadas por essa sociedade, com o fim de gestar os recursos de que necessita, os muitos recursos, como a atmosfera, o oceano, e as diversidades genética e biológica necessitam se registrar com urgência como bens comuns.²²

Construir o *comum* é muito mais um processo coletivo do que um objeto, é dizer para as práticas e normas sociais utilizadas por uma comunidade a hora de gerir um recurso em benefício coletivo. As maneiras de administração do comunal variam de etnia para etnia,

²⁰ BOLLIER, *op. cit.*, 2016, p. 18 ss.

²¹ *Idem.*

²² *Idem.*

de povo para povo, de sociedade para sociedade, e isso porque a humanidade mesma é muito diversa, múltiplas e plurifacetadas são as formas de interação. Dessa forma, não existe uma fórmula ou modelo para gerir um recurso comunal, mas padrões de princípios compartilhados.²³

Portanto, o *comum* deve conceber-se mais como um verbo do que como um substantivo: fazer, construir, possibilitar, liberar têm mais sentido do que o bem, as casas/abrigo, a água, os documentos. Fazer o bem, construir casas e abrigo, possibilitar acesso à água e liberar documentos têm mais peso quando a ação e o fazer estão intimamente conectados, inclusive, quando há a devida participação, em todos os níveis da sociedade, a transparência e as responsabilidades pessoal e coletiva autorreguladas fortalecem sua gestão.²⁴

Estudar ou aplicar o *procomum* nos ajuda a compreender as limitações sistêmicas da economia de mercado, funcionando como incubador das novas práticas cidadãs aptas a satisfazerem as necessidades das gentes, oportunizando um rico vocabulário para explorar novas perspectivas sociais e culturais, fomentando uma ampla variedade de projetos intersetoriais.²⁵

A ideia de comunal nos auxilia a conectar nossa experiência emocional interna com as complexidades e vivências que ocorrem no Planeta, nos costumes, na cultura e tradição. Com os povos tradicionais, em que as comunidades indígenas têm sua subsistência dependendo do comum, possuindo familiaridade íntima forjada a centenas ou milhares de anos, os comuns que variam desde campos de cultivo, zonas de pesca, até espaços rurais²⁶ e obras criativas, são vítimas de assaltos da economia neoliberal.

²³ *Idem.*

²⁴ *Idem.*

²⁵ BOLLIER, *op. cit.*, 2016, p. 29 ss.

²⁶ HOUTART, François. La agricultura campesina e indígena como una transición hacia el bien común de la humanidad: el caso de Ecuador. *Desacatos*, n. 56, p. 179, 2018.

O *comum* surge como linguagem de resistência, instrumento de inovação social e processo de gestão democrática que, em vez de redigir um modelo de organização, propõe que os *comuneiros* concebiam suas próprias estruturas e instituições, pois somente eles conseguem considerar as verdadeiras especificidades de cada situação vivenciada em seu cotidiano, um processo que não se dá espontaneamente, mas é de responsabilidade dos seus idealizadores-participantes que desempenham um papel ativo nisso, indo muito além de um modelo visível apenas na gestão de assentamentos rurais, comunidades quilombolas ou aldeias indígenas.²⁷

Há que se mencionar que o *comum* não é uma estratégia comunicacional, nem uma ideologia ou dogma, representa um tipo de filosofia política com estratégias normativas específicas; como paradigma, o *comum* consiste em modelos evolutivos e funcionais de autoabastecimento e gestão que combinam, em si, o econômico e o social, o coletivo e o individual. Trata-se de um paradigma prático para uma governança autônoma e o bem viver, um contrato social mutante, cambiante, que muda onde pessoas se reúnem com o intuito de acordar regras para a comunidade, visando a utilizar recursos comuns. Os indígenas e. g. não têm uma norma jurídica, mas uma norma social comunitária, o que continua sendo um protocolo.

Não há um sujeito do *comum*, que seja titular de direitos particulares sobre o comum. Necessidade há de se reconsiderar o conceito de administração e articulá-lo ao de uso formando o conceito de uso administrativo do comum, requerendo-se, ainda, a superação da subjetividade abstrata da titularidade sobre as coisas.

Imperioso é o resgate da responsabilidade comum a partir da dimensão ecológica, do caráter difuso e da transnacionalidade da problemática ambiental com a respectiva necessidade de globalização do *comum*. As funções vitais da sustentabilidade que as massas florestais desempenham, absorvendo carbono, regulando o clima, seus ciclos ecológicos, a biocapacidade terrestre e a função reguladora

²⁷ FABREGAT, Claudio Esteva. Ayni, Minka y Faena en Chinchero, Cuzco. *Revista Española de Antropología Americana*, v. 7, n. 2, p. 309-407, 1972.

climática trata-se de um bem comum violado quando extrapolados os limites de produção, a pegada ecológica, a capacidade produtiva da Terra, relevando-se, sempre, a importância da consideração do patrimônio vegetal, dos prados e bosques, dos mares, das algas e de sua atividade ecossistêmica como bem comunal.

Uma coisa é que os bosques tenham um dono no registro de propriedade, e outra distinta é que essa propriedade alcance até as funções vitais de sustentabilidade que as massas florestais desempenham, absorvendo carbono, regulando o clima terrestre, e nós teríamos a regulação do clima terrestre ou ciclo ecológico como um bem comunal.²⁸

A gestão da produção dos recursos comuns deve observar a grande diversidade e a dinâmica das instituições, deve regulamentar certo número de questões fundamentais, para que o sistema de exploração se torne perene. Um exemplo é o defeso na piracema com sua regulamentação e limitação dos ribeirinhos sobre a atividade da pesca.

Os pressupostos para o funcionamento criam um elo com normas de reciprocidade, gestão democrática e participação ativa na produção da “Teoria do Comum” os quais buscam um apelo pragmático para a pluralidade de formas de atividade, para os direitos de propriedade e a regras em matéria econômica.²⁹

A construção dos *comuns* se impõe a certas situações particulares, para certos bens específicos, o que, de maneira alguma, põe em questão a racionalidade dos mercados e do Estado, não apenas tentando descobrir um modelo único, mas estabelecendo um quadro analítico de variáveis que interajam e condicionem a implantação de formas de ação referentes aos comuns, de modo que

²⁸ CHECA-ARTASU, Martín M. El paisaje como bien común y como un derecho: algunas reflexiones. *Biblio3W* – Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales, Barcelona: Universidad de Barcelona, v. XXIII, p. 11-12, 2018.

²⁹ RAMOS, Gian Carlo Delgado (coord.). *Buena vida, buen vivir: imaginarios alternativos para el bien común de la humanidad*. México: Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, 2014. p. 10-11.

seus fundamentos não sejam limitados, antes devem ser fundados na ação racional e em uma nova racionalidade, o que demonstra que o *comum* exige um engajamento voluntário e pressupõe vínculos sociais densos com as referidas normas de reciprocidade.³⁰

3 Tecituras sobre a *minka*, *maki purarina* e outras concepções indígenas do bem comum na tradição primitiva andina

O estabelecimento de padrões de ajuda mútua baseados na reciprocidade são averiguados a partir de práticas como a *minka* no Peru e o *maki purarina* mais especificamente no Equador, processos segundo os quais os camponeses regulam suas relações sociais por meio de intercâmbios entre indivíduos de *status* semelhante.³¹

No Peru o conceito de *minka* está associado à cultura indígena pré-colombiana, e ainda é praticado em comunidades tradicionais, onde a noção de reciprocidade, em Guarani, *amingáta nendive*, continua a organizar o trabalho comunitário. Um exemplo desse tipo de trabalho de reciprocidade comunitária é o desenvolvimento de atividades agrícolas entre uma dezena de vizinhos em aldeias ou unidades de produção tradicionais.

Essa forma de trabalho coletivo toma seu nome da palavra *quéchua* conhecida por *minka*, que tem um significado idêntico, trabalho ou serviço, e é como ela ainda é conhecida no Peru. É uma prática profundamente enraizada no homem andino peruano e no homem da selva. Durante o Império Inca, era a forma básica em que o trabalho era realizado dentro das comunidades (*ayllu*), mas também era praticado em benefício de territórios maiores (*Mit'a*), como parte dos serviços que cada *ayllu* prestava à sociedade como um todo.

³⁰ OSTROM, Elinor. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective action*. New York: Cambridge University Press, 1990. p. 25 ss.

³¹ Há de se salientar que existe divergência entre autores sobre a delimitação geográfica das nomenclaturas, visto que a língua não está restrita a um único país.

As famílias participavam da construção de instalações e canais de irrigação, assim como ajudavam na casa de órfãos, deficientes e idosos. Trata-se de um sistema de obrigações em que uma pessoa se apoia na outra a partir de um equilíbrio nas prestações, com base no princípio da reciprocidade para uma contraprestação corporativa em que há o poder interno conduzindo o trabalho e a aquisição de mão de obra e de recursos humanos e materiais.³²

As sociedades campesinas, desenvolvidas a partir de trabalho comunal e consolidadas a numa estratificação social mínima representam formas primitivas de bem comum. O *maki purarina*, na concepção dos povos tradicionais equatorianos, trata se de um princípio de reciprocidade, ajuda mútua, mais amplo que o *minka*, no Peru, em que se exercita a solidariedade nas atividades produtivas com vistas ao bem ou ao auxílio coletivo.³³

Desde o acesso à qualidade de terras, não obstante, a situação topográfica, quanto ao contributo interligado entre pessoas, dado que um grupo cuida da colheita, outro do preparo das sementes, outro ainda lida com o moinho, alguns conduzem os animais de trabalho e assim sucessivamente, desde o cultivo agrícola ou mesmo até a construção de pontes, casas ou edificações.³⁴

Outra importante forma de trabalho, a *faena*,³⁵ como sinônimo, também representa, em outras regiões ameríndias, uma forma de reciprocidade laboral e comunitária, abrangendo as mais variadas formas de cooperação agrícola e urbana, como nos dizeres de

³² SALOMONE, Mariano J. La defensa de la naturaleza como bien común: dinámicas del conflicto y giros en el debate: Ecuador 2000-2012. *Sociedad y Economía*, n. 32, p. 219-242, 2017.

³³ ROJAS, Luis Alberto Suarez. La comunidad de Carhuanchu y sus avatares por el agua: una mirada al bien comun y las desigualdades persistentes en la Sierra Central, Peru. *Global Jurist*, v. 9, p. 1, 2009.

³⁴ HUAYHUA, Margarita. *Concepciones indígenas del bien común: territorio y luchas identitarias u ontológicas en tiempos de la minería de los indígenas de Mallku-Quta*. La Paz: IUTC, 2013.

³⁵ MARTÍNEZ, Gonzalo; RAMOS, José Miguel. La cantora campesina, el mingaco y las faenas agrícolas: contrapunto entre el presente y el pasado. *RIVAR*, v. 8, n. 22, p. 165, 2021.

Montandón: “Um espírito muito vivo de grupo.”³⁶ Outrossim, todos os processos de cooperação, anteriormente referidos, estão, de certa maneira, subordinados ao *ayni*, uma forma de vida, um conceito de reciprocidade e mutualismo entre as pessoas das comunidades montanhosas andinas que ditavam, como uma macrofilosofia, a forma de pensar e agir dos comuneiros em suas atividades laborais e recreativas cotidianas.³⁷

Tanto o sistema do *minka* quanto o *maki purarina* tornam os agentes ou cidadãos protagonistas ativos nas aldeias indígenas³⁸ com a contribuição e o auxílio para com os demais indivíduos da comunidade, como também para com seus líderes, uma forma primitiva de Estado, contudo integrado por elementos da própria comunidade, que faz as vezes de gestor, diretor, ou ainda, de provedor de normas coletivas.³⁹

Esse processo pode ser denominado de *crafting*, uma arte social, um termo que remete ao trabalho habilidoso do artista, que se oponha a um sistema de regras impostas de cima e de fora, relevando-se que esse modo artesanal provém do fato de que cada modo de governo de um *comum* é único, e são os indivíduos que indicam as instituições a serem criadas, e essas devem estar ajustadas às especificidades de cada situação e adaptadas às evoluções, de modo que a criação das instituições pressupõe um longo trabalho de imaginação, negociação, experimentação e correção de regras, cujo efeito prático sobre as condutas pode mudar com o tempo. Um governo artesanal feito pelas mãos dos comuneiros torna imprescindível a cooperação mútua, a reciprocidade e a participação.⁴⁰

³⁶ No original: “un espíritu mui vivo de grupo”. Cf. MONTANDÓN, Roberto. Faenas colectivas en el archipiélago de Chiloé. *Boletín de la Academia Chilena de la Historia*, v. 18, p. 119, 1951.

³⁷ ENCISO, Alfredo Jose Altamirano; MENDOZA, Alberto Bueno. El ayni y la minka: dos formas colectivas de trabajo de las sociedades pre-Chavín. *Investigaciones sociales*, v. 15, n. 27, p. 45, 2011.

³⁸ KOWIL, Ariruma. El sumak kawsay. *Aportes Andinos*, v. 28, p. 3 ss, 2011.

³⁹ DE DIEZ CANSECO, M. Rostworowski. Reflexiones sobre la reciprocidad andina. *RMNL*, v. 42, p. 341-354, 1976.

⁴⁰ SALGADO, Humberto Vargas. La comunidad campesina de Laraos y el rito de la

O processo de *crafting* de instituições é profundamente sociológico e político, apresentando uma dimensão fundamental das instituições primitivas e que, no caso do modelo andino, ainda subsistem, de modo que os comuns são bens usados como critérios estabelecidos pela comunidade, propiciando um conjunto de condições para que todos se realizem, de modo que cada membro da sociedade possa se desenvolver tornando todos os demais membros partícipes dos recursos, pois, às vezes, a propriedade funciona como um direito de exclusão, de modo que fazer o *comum* não é o bem em si, mas o modo de gestão e administração dos recursos de forma coletiva.⁴¹

4 Considerações finais

Um dos grandes problemas dos menos reconhecidos do nosso tempo é o cercamento dos comuns, em sua operação e comercialização de recursos, compartilhados habitualmente, para o benefício mercantil privado.⁴² Os cercamentos geram indisposição democrática de bens, privatizam e convertem mercadorias e recursos que pertencem a uma comunidade ou a todo o mundo e desmantelam a cultura baseada no comunal, na produção compartilhada e na governança igualitária para impor a ordem do mercado aos comunais tradicionais e pequenos centrados em recursos naturais.⁴³

champeria. *Anthropologica del Departamento de Ciencias Sociales*, v. 8, n. 8, p. 193-214, 1990.

⁴¹ GELLES, Paul H. Agua, faenas y organización comunal: San Pedro de Casta-Huaroquirí. *Anthropologica*, v. 2, n. 2, p. 305-334, 1984.

⁴² FELBER, Christian. *La economía del bien común*: un modelo económico que supera la dicotomía entre capitalismo y comunismo para maximizar el bienestar de nuestra sociedad. Barcelona: Deusto, 2012. p. 11ss.

⁴³ HOUTART, François. El concepto de *sumak kawsay* (buen vivir) y su correspondencia con el bien común de la humanidad. *Ecuador Debate*, v. 84, p. 57-76, 2011.

Através do avanço da política neoliberal, os recursos comunais acabam por ser colocados em risco e se restringe o acesso dos antigos usuários, de forma que novas posturas necessitam ser adotadas.⁴⁴

O comum surge como ferramenta vital para combater os cercamentos, num processo de comercialização coagida, eles ocorrem quando os interesses corporativos se apropriam dos nossos bens compartilhados e os transformam em mercadorias privadas e custosas,⁴⁵ o comum pode marcar o começo de novas formas de governança verde que protejam o ambiente, ajudando a resfriar a cultura do consumo e refreá-la.⁴⁶

O trabalho coletivo e a valorização dos povos originários permitem que os países possam atingir os pilares da sustentabilidade, visto que, no âmbito ambiental, a degradação natural é menor, pois se valoriza a natureza e seus ciclos vitais, permitindo que a espoliação e a expropriação trazidas na atualidade pelo modo capitalista seja menor.⁴⁷

No que se refere ao pilar social da sustentabilidade, ao se valorizar o povo e o espaço local, esses cidadãos se sentem pertencentes, o que leva à busca de compartilhamento de bens, ocasionando uma sociedade livre, justa e solidária.⁴⁸ Com isso, a desigualdade social e a pobreza dariam azo a uma nova forma de governança e a um novo sistema de consumo menos desagregador e predador.⁴⁹

⁴⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 15ss.

⁴⁵ SANDOVAL-MORENO, Adriana; GÜNTHER, María Griselda. La gestión comunitaria del agua en México y Ecuador: otros acercamientos a la sustentabilidad. *Ra Ximhai*, v. 9, n. 2, p. 169, 2013.

⁴⁶ VERCELLONE, Carlo; CARDOSO, Pablo. Nueva división internacional del trabajo, capitalismo cognitivo y desarrollo en América Latina. *Chasqui* – Revista Latinoamericana de Comunicación, n. 133, p. 37-59, 2016.

⁴⁷ MARTEL, César Fonseca. Modalidades de la Minka. *PERU PROBLEMA*, n. 12, p. 86, 1974.

⁴⁸ DALY, Herman E.; COBB, John B.; COBB, Clifford W. *Para el bien común: reorientando la economía hacia la comunidad, el ambiente y un futuro sostenible*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 19 ss.

⁴⁹ HOUTART, François. La cumbre de los pueblos, Rio+20 y el bien comun de la humanidad.

Por fim, no pilar econômico, com a abertura de cooperativas e da minimização do sistema de consumo, todos acabariam lucrando, pois a propriedade seria compartilhada, e o comum, valorizado.⁵⁰ A adoção de perspectivas comunais baseadas no complexo andino denotam a necessidade de cooperação social na atuação comunitária, muito embora grande parte dos grandes centros seja composta de áreas urbanizadas havendo, sem dúvidas, espaço para trabalho e ajuda mútua.

Assim, embora não exista, nas grandes cidades, ensejo para o trabalho rural, ocorre a possibilidade de organização coletiva para a realização de mutirões de limpeza, pintura, jardinagem e de ajuda aos moradores necessitados.

Reformas e construções podem ser desenvolvidas em conjunto, por parte de moradores e associações de bairros, revitalização de prédios públicos, manutenção e cuidado de áreas verdes, praças e parques e ser realizadas com a colaboração de moradores e vizinhos; enfim, há uma infinidade de atividades que correspondem aos conceitos anteriormente propostos, com a realização de uma *minka* ou *faena* na rua ou na comunidade mais próxima, de forma que, no povoado, distrito ou bairro, em que se encontra cada cidadão, existe um *ayllu* necessitando de atenção, cuidado e trabalho.

Referências

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. II-II, Q. 66. art. 2. São Paulo: Loyola, 2005.

BOLLIER, David. *Pensar desde los comunes*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

BORILE, Giovanni Orso; BIEHL, Jamile Brunie; CALGARO, Cleide. Música como patrimônio cultural: o caso Borghetti e a fábrica de gaiteiros. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE O COMUM E OS COMMONS,

Temporalis, v. 12, n. 24, p. 435, 2012.

⁵⁰ SALGADO, Humberto Vargas. La comunidad campesina de Laraos y el rito de la champería. *Antropológica del Departamento de Ciencias Sociales*, v. 8, n. 8, p. 195, 1990.

1., v. 1. 2019, Caxias do Sul. *Anais [...]*, Caxias do Sul: EDUCS, 2019.

CHALMETA, Gabriel; NORRO, Juan José García. *La justicia política en Tomás de Aquino: una interpretación del bien común político*. Pamplona: EUNSA, 2002.

CHECA-ARTASU, Martín M. El paisaje como bien común y como un derecho: algunas reflexiones. *Biblio3W – Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, v. XXIII, 2018.

CONTRERAS, Jesús. La valoración del trabajo en una comunidad campesina de la sierra peruana. *Boletín Americanista*, n. 30, p. 45, 1980.

DALY, Herman E.; COBB, John B.; COBB, Clifford W. *Para el bien común: reorientando la economía hacia la comunidad, el ambiente y un futuro sostenible*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Común: ensaio sobre a revolução no século XXI*. Trad. de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

DE DIEZ CANSECO, M. Rostworowski. Reflexiones sobre la reciprocidad andina. *RMNL*, v. 42, p. 341-354, 1976.

ENCISO, Alfredo Jose Altamirano; MENDOZA, Alberto Bueno. El ayni y la minka: dos formas colectivas de trabajo de las sociedades pre-Chavín. *Investigaciones Sociales*, v. 15, n. 27, p. 45, 2011.

FABREGAT, Claudio Estevan. Ayni, Minka y Faena en Chinchero, Cuzco. *Revista Española de Antropología Americana*, v. 7, n. 2, p. 309-407, 1972.

FAGIOLO, Mario. El conocimiento como bien común. *Cayapa – Revista Venezolana de Economía Social*, v. 12, n. 23, p. 65-83, 2012.

FELBER, Christian. *La economía del bien común: un modelo económico que supera la dicotomía entre capitalismo y comunismo para maximizar el bienestar de nuestra sociedad*. Barcelona: Deusto, 2012.

GELLES, Paul H. Agua, faenas y organización comunal: San Pedro de Casta-Huarochirí. *Anthropológica*, v. 2, n. 2, p. 305-334, 1984.

HOUTART, François. El concepto de sumak kawsay (buen vivir) y su correspondencia con el bien común de la humanidad. *Ecuador Debate*, v. 84, p. 57-76, 2011.

HOUTART, François. La cumbre de los pueblos, Rio+20 y el bien común de la humanidad. *Temporalis*, v. 12, n. 24, p. 435-443, 2012.

- HOUTART, François. La agricultura campesina e indígena como una transición hacia el bien común de la humanidad: el caso de Ecuador. *Desacatos*, n. 56, p. 177-187, 2018.
- HUAYHUA, Margarita. *Concepciones indígenas del bien común: territorio y luchas identitarias u ontológicas en tiempos de la minería de los indígenas de Mallku-Quta*. La Paz: IUTC, 2013.
- KOWII, Ariruma. El sumak kawsay. *Aportes Andinos*, v. 28, 2011.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- MAMEDE, Juliana Maria Borges. A liberdade e a propriedade em John Locke. *Pensa – Revista de Ciências Jurídicas*, v. 12, n. 2, p. 104-113, 2010.
- MARTEL, César Fonseca. Modalidades de la Minka. *PERU PROBLEMA*, n. 12, p. 86, 1974.
- MARTÍNEZ, Gonzalo; RAMOS, José Miguel. La cantora campesina, el mingaco y las faenas agrícolas: contrapunto entre el presente y el pasado. *RIVAR*, v. 8, n. 22, p. 165, 2021.
- MARTINS, Adriano Eurípedes Medeiros. John Locke e a liberdade como fundamento da propriedade. *Griot: Revista de Filosofia*, v. 11, n. 1, p. 315-323, 2015.
- MONTANDÓN, Roberto. Faenas colectivas en el archipiélago de Chiloé. *Boletín de la Academia Chilena de la Historia*, v. 18, p. 119, 1951.
- OSTROM, Elinor. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective action*. New York: Cambridge University Press, 1990.
- RAMOS, Gian Carlo Delgado (coord.). *Buena vida, buen vivir: imaginarios alternativos para el bien común de la humanidad*. México: Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades; UNAM, 2014.
- ROJAS, Luis Alberto Suarez. La comunidad de Carhuancho y sus avatares por el agua: una mirada al bien común y las desigualdades persistentes en la Sierra Central, Peru. *Global Jurist*, v. 9, 2009.
- SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade *et al.* Considerações sobre o fundamento moral da propriedade. *Kriterion – Revista de Filosofia*, v. 48, n. 115, p. 219-234, 2007.
- SAIGNES, Thierry. La racionalidad de la organización andina. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. EHESS, p. 640, 1983.
- SALGADO, Humberto Vargas. La comunidad campesina de Laraos y el rito de

la champería. *Anthropológica del Departamento de Ciencias Sociales*, v. 8, n. 8, p. 193-214, 1990.

SALOMONE, Mariano J. La defensa de la naturaleza como bien común: dinámicas del conflicto y giros en el debate. Ecuador 2000-2012. *Sociedad y Economía*, n. 32, p. 219-242, 2017.

SANDOVAL-MORENO, Adriana; GÜNTHER, María Griselda. La gestión comunitaria del agua en México y Ecuador: otros acercamientos a la sustentabilidad. *Ra Ximhai*, v. 9, n. 2, p. 165-179, 2013. TAIPE, Godofredo. Procesos elementales de socialización andina. *Debates en Sociología*, ns. 20-21, p. 146, 1996.

VERCELLONE, Carlo; CARDOSO, Pablo. Nueva división internacional del trabajo, capitalismo cognitivo y desarrollo en América Latina. *Chasqui – Revista Latinoamericana de Comunicación*, n. 133, p. 37-59, 2016.